



DECISÃO N° 640, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Defere o pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.207(a)(5) do RBAC nº 91.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00058.028886/2023-95, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa, realizada em 21 de novembro de 2023,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo AEROCLUBE DE VOO A VELA CTA, CNPJ nº 47.537.782/0001-66, o pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 91.207(a)(5) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91, como se segue:

I - o parágrafo 91.207(a)(5) não se aplica aos seus planadores quando estes estiverem engajados em operações de treinamento de voo local conduzidas inteiramente dentro de uma área com raio igual a 93 km (50 NM) e centro no aeródromo de origem do voo; e

II - o parágrafo 91.207(a)(5) não se aplica aos seus planadores com capacidade para transportar a bordo somente uma pessoa.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catantan, Diretor-Presidente, Substituto**, em 23/11/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 9369794 e o código CRC 89D256BC.